



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

LEI MUNICIPAL Nº 335, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Altera o “caput” do artigo 4º e os incisos II, III, IV e V, o “caput” do artigo 5º da Lei Municipal nº 16/2005 que dispõe sobre a Regulamentação e Organização do Conselho Municipal de Educação de Santana do Maranhão – Maranhão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Alterar o “caput” do artigo 4º da Lei Municipal 16/2005 e os incisos II, III, IV e V que dispõe sobre a Regulamentação e Organização do Conselho Municipal de Educação de Santana do Maranhão - MA:

“

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes nomeados através de decreto ou portaria pelo (a) Prefeito (a) Municipal, representando o poder público e a sociedade civil do município de Santana do Maranhão - MA.

I -

II - 02 (dois) representantes dos (as) professores (as) do sistema municipal de ensino público escolhidos (as) ou/e indicados (as) pelos seus pares;

III - (02) representantes de gestores escolares das instituições públicas municipais de ensino escolhidos (as) ou/e indicados (as) pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados nas escolas do sistema municipal de educação escolhidos ou/e indicados pelos seus pares;

V - 02 (dois) Técnicos em Educação indicados pela Secretaria Municipal de Educação. ”

Art. 2º - Alterar o “caput” do artigo 5º da Lei Municipal 16/2005 que dispõe sobre a Regulamentação e Organização do Conselho Municipal de Educação de Santana do Maranhão:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

“.....

Art. 5º - A Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Geral (diretoria executiva) do Conselho Municipal de Educação de Santana do Maranhão – MA será escolhida em votação secreta pelos (as) conselheiros (as) municipais de educação nomeados (as) e empossados (as) pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

Parágrafo Único – *O (A) Secretário (a) Municipal de Educação de Santana do Maranhão – MA de que trata o “caput” do Art. 4º, Inciso I, será considerado membro nato do Conselho Municipal de Educação com direito a “voz” (apenas) nas reuniões do CME e não poderá exercer nenhum cargo na diretoria do colegiado.”*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,
01 de Outubro de 2021.

Márcio José Melo Santiago
Prefeito Municipal de Santana do Maranhão